



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.660/2019.

EMENTA: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no inciso II e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no § 1º do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo orientações para:

I - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração da proposta, execução do orçamento do Município e suas alterações;

II - despesas com pessoal e encargos;

III - fixação de metas e prioridades da administração municipal;

IV - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;

V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VII - celebração de operações de crédito;

VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

X - repasses de recursos a consórcios públicos;

XI - alteração na legislação tributária municipal;



XII - controle de custos;

XIII - disposições gerais.

Seção II

Das Definições e Conceitos

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei são considerados conceitos, normas e definições constantes na legislação pertinente, especialmente nos seguintes instrumentos:

I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição para o exercício de 2020, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 286, de 7 de maio de 2019;

IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Orientações Gerais

Art. 3º. Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Portal da Transparência.



§ 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do projeto de revisão do Plano Plurianual 2018/2021 para o exercício de 2020 e da Lei Orçamentária Anual/2020, assim como durante a execução orçamentária no referido exercício, trimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais.

Art. 4º. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 5º. Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2020, em audiência pública.

Art. 8º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 9º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2020.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 10. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 11. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2020, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.



Art. 12. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 13. Constará do Anexo de Prioridades as obras em andamento que se estenderão ao exercício de 2020.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 14. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do manual da STN citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 16. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.



Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 17. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Parágrafo único. Integra o elenco de riscos fiscais:

I - a cobertura de déficits da previdência própria, em valores superiores as previsões atuais, diante de avaliação atuarial anual a ser elaborada no início de 2020, com base na situação da massa de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social existente em 31 de dezembro de 2019.

II - inadimplência superior as estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, segundo as disposições da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

III - socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária;

IV - desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

Art. 19. Os riscos serão monitorados no decorrer do exercício, devendo, nas situações de que tratam os incisos III e IV do parágrafo único do art. 18, ser estabelecidos procedimentos para gestão de riscos.

Art. 20. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2020, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.



Art. 21. O Anexo de Riscos Fiscais segue as disposições constantes no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no Manual de Demonstrativos Fiscais citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 22. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal dos exercícios de 2019 a 2022, serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método “acima da linha” em conformidade com a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método “acima da linha” em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.

Art. 23. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 24. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2020, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 25. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 26. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;



IV - Classificação da Despesa por Natureza:

- a) Categoria Econômica;
- b) Grupo de Natureza de Despesa;
- c) Modalidade de Aplicação;
- d) Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Art. 27. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 26, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.

Art. 28. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Art. 29. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2020.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 30. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 1º. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.



§ 2º. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

§ 4º. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

§ 5º. Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 6º. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 7º. Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 8º. A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.31. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 33. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.



Art. 34. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2020:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

- a) Anistias;
- b) Remissões;
- c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2017, 2018 e orçada para 2019;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2017, 2018 e fixada para 2019;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;



III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 37. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 38. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2019.

Art. 39. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 40. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 41. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2020, será incluído na proposta orçamentária e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Parágrafo único. O orçamento do Poder Legislativo, de que trata o caput deste artigo, será apresentado ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária de 2020, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.

Art. 42. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Art. 43. Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado na lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares.

Seção IV

Do Processamento e das Alterações

Subseção I

Do Processamento e das Emendas



Art. 44. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

§ 2º. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 45. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 46. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 47. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições legais e condições de que tratam este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de autorização para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será aberto por decreto;



III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 48. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2020, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 49. Caso ocorra superávit financeiro que poderá servir de recurso para abertura de créditos adicionais, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, ao abrir o crédito deverá haver discriminação por fontes de recursos para o pagamento.

Art. 50. As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 51. Os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2019 poderão ser reabertos ao orçamento de 2020, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 52. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2020 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 53. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§ 1º. A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas.

§ 2º. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo, definindo sua destinação especificamente para a área de saúde o/ou de educação.

§ 3º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 54. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.



[Handwritten signature]

Art. 55. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 56. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 57. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 58. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2020, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 59. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo, para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 60. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2020 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2019, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 61. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 62. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser considerados dados, informações e índices constantes do:



I - Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2020 e dados do Ministério da Economia;

II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil;

III - IBGE.

Art. 63. A estimativa de receita para 2020, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 64. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 65. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício, poderá reestimar a receita de capital para incluir previsão de receita de operação de crédito.

§ 2º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 3º. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 66. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 69. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.



Art. 70. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2020, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 71. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2019.

Art. 72. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.

Art. 73. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 74. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 75. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.



Art. 76. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.

§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2020, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 78. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos



vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Art.79. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandarem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 80. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 81. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 82. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 83. Até 5 (cinco) de setembro de 2019, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2020 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o



consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 84. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 85. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 86. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 87. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 88. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 89. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.



Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 90. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e disposições do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 91. Observado o disposto no art. 90 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreira;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, plano de cargos, carreira e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público, respeitadas as restrições legais de final de mandato e de ano eleitoral.

VI - contratações para atender os casos de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da legislação específica municipal.

§ 1º. No caso da despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com prestação de horas suplementares de trabalho, que somente poderão ser realizadas:

- I - nos casos de calamidade pública;
- II - nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- III - nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV - nas ações de defesa civil e em situações emergenciais;
- V - nas atividades necessárias à arrecadação de tributos.

§ 2º. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:



- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas suplementares de trabalho;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário;
- V - outras situações admitidas em lei.

§ 3º. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

§ 4º. As despesas com pessoal serão empenhadas por estimativa no início do exercício, devendo haver liquidação por competência mensal, e pagamento nas datas estabelecidas.

§ 5º. O pagamento de pessoal e contribuições previdenciárias tem prioridade em relação as demais despesas de custeio.

Seção IV **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 92. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 93. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, decorrentes de avaliações atuariais, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 94. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

Art. 95. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições em favor do Regime Próprio de Previdência Social, para atualizar dispositivos da



legislação local e adequação às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2020.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 96. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2020, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 97. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 98. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 99. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 100. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 101. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2020.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 102. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.



http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206121133.pdf
assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 103. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 104. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 105. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Art. 106. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 107. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 108. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do FUNDEB e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 109. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º. A movimentação de recursos do FUNDEB destinados às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para atendimento da Portaria Conjunta STN/FNDE Nº 2, de 15 de janeiro de 2018 e atualizações, será vinculada ao órgão responsável pela educação no município.



§ 2º. Poderá haver contabilização no âmbito da Prefeitura, com individualização de contas e registros, evidenciando receitas e despesas para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara

Art. 110. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 111. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2020 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2019, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2020, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 112. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 113. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 112 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 114. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.



§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 115. Nos programas culturais de que trata o art. 114 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 116. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 117. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2019, para que o Setor de Planejamento



do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2018/2021 para 2020 e na proposta orçamentária para 2020.

Art.118. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Art. 119. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 120. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 121. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.



§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 122. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Parágrafo único. O mesmo prazo de dez dias concedido à Secretaria responsável pelas finanças municipais, terá o setor de recursos humanos para produzir e disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal.

Art. 123. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 124. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 125. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - fomento ao esporte;
- VII - fomento à cultura;
- VIII - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.



§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I

Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.126. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2020.

§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação nacionalmente unificada.

§3º. O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 127. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 128. Os gestores de programas poderão individualizar ações e subações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização



Art. 129. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2020:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2019, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2019, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2019, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

Art. 130. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2019, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 131. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 132. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2019, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2020.

§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 133. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.



Art. 134. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 135. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º. O gestor do programa deverá monitorar, continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 136. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 137. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 138. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.

Art. 139. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as



informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2020, para pagamento de precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 140. Fica vedada a realização de Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) no último ano de mandato, nos termos da alínea "b" do inciso IV, do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 141. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2020 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2020, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 142. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 143. É vedado ao titular de Poder referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

§ 1º. Não deverão ser inscritos empenhos em restos a pagar sem lastro financeiro.

§ 2º. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 144. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;



II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.



Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.145. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.146. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2019, não for sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em 2020, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres e catástrofes;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 147. Poderão ser incluídas dotações na proposta orçamentária destinadas à reestruturação da contabilidade, para atender as disposições da Resolução TCE-PE Nº 37 de 24 de outubro de 2018 e legislação local específica.

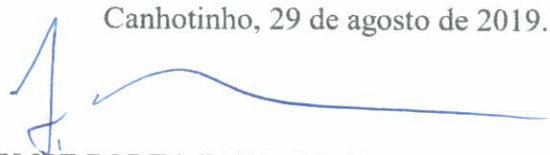
Art. 148. As audiências públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nesta Lei, serão realizadas nos prazos legais.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Art. 149. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 29 de agosto de 2019.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito





Prefeitura Municipal de Canhotinho

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES



DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206121133.pdf>
assinado por: idUser 83



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

01 – Ações para Execução de Programas Prioritários do Legislativo

01.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Objetivo:	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.
Ações:	Manter a Câmara de Vereadores funcionando regularmente; Melhorar os serviços postos à disposição da comunidade; Construção, reforma e/ou ampliação do prédio da Câmara de Vereadores; Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos diversos; Contratação de consultoria contábil, jurídica, financeira e outros. Treinamento, capacitação e qualificação de agentes públicos; Divulgação institucional e manutenção de página na internet e portal da transparência; Câmara Intinerante; Manutenção do Controle Interno do poder Legislativo; Manutenção das atividades da Ouvidoria da Câmara.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206121133.pdf>
assinado por: idUser 83

04 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Administração

04.01	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
Objetivo:	Promover capacitação na área de recursos humanos para os servidores municipais.
Ações:	Oferecer capacitação aos servidores municipais.
04.02	INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Objetivo:	Aperfeiçoar e inovar os serviços de informatização da Secretaria de Administração e Licitação.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Ações:	Modernizar o sistema de processamento de dados para maior controle e eficiência do trabalho da Secretaria de Administração.
04.03	RESTAURAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Objetivo:	Melhorar a estrutura física da Secretaria de Administração e Licitação.
Ações:	Melhorar as instalações físicas da Secretaria de Administração e Licitação.
04.04	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
Objetivo:	Permitir o regular funcionamento da administração e do atendimento ao público.
Ações:	Manter os órgãos e unidades funcionando regularmente; Melhorar os serviços postos à disposição dos serventuários; Realizar o recadastramento dos servidores municipais.
04.05	INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Objetivo:	Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.
Ações:	Aquisição de software, hardware e periféricos para administração pública; Elaborar um portal eletrônico da cidade.
04.06	REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
Objetivo:	Reequipar a administração municipal para melhorar a eficiência dos serviços.
Ações:	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas; Aquisição de hardware e periféricos.
04.07	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
Objetivo:	Cumprir o § 1.º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

	transparente.
Ações:	Publicar Atos e Legislação Municipal da Administração; Divulgar obras, programas e campanhas; Produzir material publicitário; Aumentar a transparência da administração municipal.
04.08	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Objetivo:	Capacitar e treinar servidores municipais para melhorar a eficiência nos serviços públicos.
Ações:	Contratar empresa ou técnicos para treinar os servidores e melhorar seus conhecimentos visando aperfeiçoar a qualidade dos serviços.
04.09	APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Objetivo:	Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.
Ações:	Capacitar e orientar a Administração Municipal; Contratar consultorias e assessorias especializadas para modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles; Desenvolver atividades na área de compras e serviços; Reorganizar e digitalizar o arquivo da Prefeitura Municipal.
04.10	COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM ENTES FEDERADOS
Objetivo:	Promover, em conjunto com os entes federados, a melhoria das condições socioeconômicas, bem como os serviços públicos postos à disposição da população.
Ações:	Oferecer cooperação financeira a entes federados para melhorar os serviços públicos oferecidos à população; Implementar atividades de interesse da população do município,





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

	consorciados a outros municípios; Firmar convênios com entidades, órgãos e instituições de outros governos.
04.11	APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
Objetivo:	Contribuir para que os conselhos e a sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.
Ações:	Estruturar espaço para os conselhos; Apoiar os conselhos em suas ações de cidadania e controle social.
04.12	CADASTRAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO
Objetivo:	Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar ação governamental e articulação estratégica.
Ações:	Elaborar cadastro econômico e social do Município; Formar banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo.
04.13	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo:	Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração.
Ações:	Locar veículos em quantidade satisfatória aos serviços da administração.
04.14	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO
Objetivo:	Otimização dos serviços de cobrança de tributos.
Ações:	Viabilizar a cobrança de tributos; Aquisição de equipamentos diversos, incluindo de informática; Capacitação de pessoal para mão-de-obra qualificada; Recadastrar e mapear o município.
04.15	JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL
Objetivo:	Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança.





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Ações:	Realizar convênios com o Tribunal de Justiça e com o Governo do Estado nas áreas em questão.
04.16	AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO
Objetivo:	Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.
Ações:	Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público.
04.17	APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
Objetivo:	Apoiar entidades sem fins lucrativos para tornar eficiente os serviços e melhorar o atendimento à população.
Ações:	Apoiar as entidades sem fins lucrativos do município; Repassar recursos na conformidade da LDO, de Lei específica e de acordo com o plano de aplicação; Fazer parceria com organização não governamental.
04.18	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
Objetivo:	Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis do Município, por meio de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real.
Ações:	Implementar sistema de controle de patrimônio – SCP, incluindo aquisição de equipamentos, inclusive de informática; Treinar pessoal para controlar os bens móveis e imóveis, emitir termos de carga, realizar tombamentos, inventários e conferências; Manutenção do sistema, incluindo locação de software.
04.19	PREFEITURA NAS COMUNIDADES
Objetivo:	Descentralizar o atendimento ao público transferindo as discussões para a localidade em foco.





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Ações:	Realizar eventos de interação, divulgação e comunicação social com a comunidade (PREFEITURA ITINERANTE).
--------	--

08 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Assistência Social



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206121133.pdf>
assinado por: idUser 83

08.01	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivos:	Promover a inserção da família e de seus membros nos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e nas demais políticas públicas do município.
Ações:	Acolhimento às famílias no CRAS; Desenvolver capacidades comunicativas relacionais e de ação cooperativa em famílias e grupos; Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social; Manutenção das Ações do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF; Compra de 01 (um) veículo; Reforma do prédio do CRAS.
08.02	PROJETO VIDA NOVA - CENTRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CCA I
Objetivo:	Implantação de um Centro da Criança e do Adolescente para contribuir com o desenvolvimento social, econômico e urbano, aumentando a participação de crianças e adolescentes prioritariamente beneficiárias do Programa Bolsa Família, promovendo assim a inclusão social, através de formação cidadã, qualificação profissional e geração de renda.
Ações:	Organização das ações necessárias ao início efetivo dos cursos; Locação e organização do espaço físico; Divulgação e elaboração dos critérios de seleção dos participantes –



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206121133.pdf>
assinado por: idUser 83

	coordenadores, equipe e beneficiários; Seleção dos(as) educandos(as); Cadastro e inserção social: documentos de pessoas e inserção em programas sociais. Estabelecimento de parcerias; Elaboração do Projeto de Inclusão Produtiva, Planos de Curso, fichas de avaliação e monitoramento e organização do material didático, etc.; Processo de Formação: Conteúdo Básico na área de Cidadania e Direitos Humanos; Palestras educacionais; Atendimento Individual e de Grupo; Formação de Técnicos de Referência da família; Avaliação do projeto com todas as pessoas envolvidas (crianças e jovens); Reunião com Gestores Municipais e Coordenação do Projeto junto a Gestores Estaduais e Equipe de Acompanhamento.
08.03	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC
Objetivo:	Beneficiar o idoso e o deficiente existente no município que nunca contribuiu com a previdência e com renda per capita menor que ¼ do salário mínimo, através de transferência de renda, visando proporcionar melhores condições de acessibilidade e de vida aos beneficiários.
Ações:	Capacitação dos técnicos; Aplicação de questionário; Palestras para os familiares e beneficiários; Visitas domiciliares.
08.04	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC ESCOLA
Objetivo:	Identificar e localizar crianças e adolescentes portadores de deficiência (físico, mental e outros), existentes no município para proporcionar melhores condições de acessibilidade nas escolas e locais públicos e



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

	privados.
Ações:	Capacitação dos técnicos; Aplicação de questionário; Palestras para os familiares e beneficiários.
08.05	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV
Objetivo:	Trabalhar com crianças e jovens, prioritariamente os casos de vulnerabilidade social e violação de direitos, atuando no fortalecimento do vínculo familiar e desenvolvimento das potencialidades sociais.
Ações:	Capacitação dos técnicos; Palestras para os familiares e usuários; Oficinas; Visitas domiciliares.
08.06	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS IDOSOS – SCFV
Objetivo:	Desenvolver através de um conjunto de atividades e estratégias de motivação, tendo em vista a proteção, amparo e promoção social.
Ações:	Oficinas culturais (canto, expressão corporal, artes plásticas e teatro), esportivas e recreativas, assembleia e grupo de alfabetização.
08.07	SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE À POBREZA
Objetivo:	Consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável.





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Ações:	Inserções em programas de transferência; Implantação do Centro de distribuição de alimentos; Acompanhamento da carência nutricional; Combater a pobreza (geração de renda); Construção da Horta Comunitária; Laboratório de Medicamentos Fototerápicos.
08.08	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE
Objetivo:	Qualificar e profissionalizar jovens e adultos, para a oportunidade de trabalho gerando seu emprego e renda.
Ações:	Curso de profissionalização especializada; Disponibilizar o jovem ao mercado de trabalho no município; Bolsa remunerada durante o curso; Acompanhamento da frequência no ensino (fundamental e/ou médio).
08.09	PROJOVEM ADOLESCENTE
Objetivo:	Complementar a proteção básica do SUAS, destinadas aos jovens de 15 a 18 anos através do serviço socioeducativo.
Ações:	Propiciar mecanismo para garantir a convivência familiar e comunitária; Assegurar a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional; Trabalhar os temas transversais como juventude, meio ambiente, saúde, esportes, cultura e direitos humanos.
08.10	ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL
Objetivo:	Manutenção, criação, implantação e desenvolvimento da assistência social para todas as pessoas que dela necessitem no município.
Ações:	Atendimento às pessoas que necessitem da política de assistência social; Inserção em programas de transferência; Promover ações comunitárias;





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206121133.pdf>
assinado por: idUser 83

	Proporcionar o acesso aos primeiros documentos do cidadão; Ajuda funeral; Doação de cestas básicas; Implantação do controle social do município; Conceder benefícios; Implantação de serviços comunitários; Aquisição de um veículo; Atender as demandas dos benefícios eventuais decorrentes de decisões ou ordens judiciais; Reforma do prédio da Secretaria..
08.11	CONSELHOS DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE/TUTELAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo:	Assegurar a manutenção e funcionamento dos conselhos de direitos.
Ações:	Atendimento, acompanhamento, monitoramento e implementação das ações dos conselhos viabilizando seu funcionamento; Construção de uma sede própria para o Conselho Tutelar.
08.12	ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CMAS, DO CONDICA E DO CMI
Objetivo:	Viabilizar o funcionamento dos conselhos para que as políticas públicas tenham instâncias de controle.
Ações:	Garantir despesas com viagens e conferências; Manutenção do equipamento e material de trabalho.
08.13	DISTRIBUIÇÃO DE KIT'S DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Objetivo:	Distribuir à população de baixa renda kit's com material básico para construção da casa própria.
Ações:	Aquisição de lotes de terrenos; Desapropriações de lotes de área para regularização de loteamento



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

	público; Aquisição de material de construção; Distribuição de 1000 kits de material de construção.
08.14	DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
Objetivo:	Atender pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.
Ações:	Oferecer complemento alimentar a pessoas carentes; Aquisição de alimentos para distribuição com as pessoas carentes.
08.15	SOPÃO POPULAR
Objetivo:	Complemento alimentar oferecido às famílias carentes.
Ações:	Melhorar a parte nutricional de adultos e crianças; Ampliar o sopão para os distritos de Paquevira, Tupy e Olho D'água.
08.16	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Objetivo:	Acompanhar o desenvolvimento integral das famílias e crianças do período pré-natal e infantil na primeira infância que se encontram em situação de vulnerabilidade social.
Ações:	Acompanhamento individual e coletivo das famílias beneficiárias do programa; Visitas domiciliares; Aquisição de um veículo; Construção de um prédio próprio para o programa.
08.17	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Objetivo:	Seguindo a política nacional de assistência social, programar e disseminar ações junto à população carente.
Ações:	Pagamento de aluguéis residenciais em situações de emergência; Necessidade do bebê que vai nascer como suplementação alimentar,





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206121133.pdf>
assinado por: idUser 83

	cuidados básicos, roupas e itens de higiene pessoal; Apoio à mãe nos casos que o bebê nasce morto ou morre após o nascimento com apoio psicossocial e encaminhamentos para rede de proteção; Apoio à família no caso de morte da mãe suprindo as necessidades básicas, com apoio psicossocial e minimização das vulnerabilidades; Auxílio funeral, traslado, velório e sepultamento; Emissão de documentação civil; Doação de agasalhos, cobertores e colchões.
08.18	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
Objetivo:	Programa de Transferência de Renda com Condicionalidade da Saúde e Educação que beneficia famílias carentes e com renda per capita entre R\$ 85,00 a R\$ 170,00.
Ações:	Identificar e cadastrar famílias no CAD único; Promover o acompanhamento das condicionalidades da saúde e educação; Gerenciar os pagamentos de benefícios e atividades de bloqueios, desbloqueios e cancelamentos de benefícios; Aquisição de um veículo; Reforma do espaço do Programa Bolsa Família; Apoiar e desenvolver por meio de articulações as ações e serviços de qualificação, geração de trabalho e renda e inclusão social.
08.19	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
Objetivo:	Apoio e acompanhamento das famílias e seus membros em situação de ameaça ou violação dos direitos, atendimento a crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Ações:	Manutenção do CREAS; Promoção, preservação e fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais; Manutenção das ações do Programa de Atenção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI; Aquisição de um veículo; Reforma do prédio do CREAS.
08.20	CELEBRAÇÃO DE FESTIVIDADES EM DATAS COMEMORATIVAS COMO PÁSCOA, DIA DAS MÃES, DIA DA CRIANÇA E NATAL
Objetivo:	Garantia a população carente ao acesso às festividades com dignidade e respeito mantendo a tradição e a cultura local.
Ações:	Doação de cestas de Páscoa; Doação de cestas de Natal; Doação de brinquedos para o Dia das Crianças; Doação de presentes para o Dia das Mães.

10 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Saúde

10.01	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Objetivo:	Atender as necessidades de saúde da população; realizar ações de prevenção, promoção e de recuperação da saúde.
Ações:	Realizar investimentos nas unidades e serviços de saúde através de construção, reforma e ampliação da estrutura física; Promover a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao fortalecimento da Atenção Básica; Manter as Ações de Saúde Mental; Desenvolver ações de assistência domiciliar; Realizar parcerias intersetoriais de assistência à criança e ao adolescente





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206121133.pdf>
assinado por: idUser 83

	em conflito com a lei; Manter ações de educação permanente; Manutenção do programa de imunização em conformidade com as determinações do Ministério da Saúde; Manutenção do Núcleo de Promoção a Saúde (Academia da Saúde); Implantar Equipe de EMAD; Implantar Equipe do SAD.
10.02	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Objetivo:	Garantir a população o acesso a serviços e ações de assistência especializada.
Ações:	Realizar reforma e ampliação do Hospital Micro Regional de Canhotinho e do SAMU Municipal; Aquisição de veículos; Manutenção do SAMU; Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas; Manutenção do serviço de Prótese dentária e Aparelho odontológico no CEO; Ampliar a oferta dos serviços de Atenção Especializada; Aquisição de equipamentos e materiais permanentes; Manutenção do Leito Hospitalar de Atenção Psicossocial; Manutenção do CAPS; Manter ações de educação permanente.
10.03	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Objetivo:	Desenvolver atividades de Assistência Farmacêutica em conformidade com a legislação vigente, em atendimento às necessidades epidemiológicas da população.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Ações:	Realizar manutenção predial para atender aos requisitos de qualificação da assistência farmacêutica; Adquirir equipamentos; Ampliar a oferta de insumos para a farmácia; Manter ações de educação permanente.
10.04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Objetivo:	Desenvolver um conjunto de ações e medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
Ações:	Prevenção das doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypti, arboviroses e outras doenças sob vigilância em saúde; Promover educação em saúde; Realizar investimentos de reforma e ampliação; Manter ações de educação permanente; Manter as ações de vigilância sanitária; Monitorar e ampliar coberturas vacinais;
10.05	GESTÃO DO SUS MUNICIPAL
Objetivo:	Promover as atividades de Gestão do SUS Municipal para manutenção e qualificação do Sistema Municipal de Saúde.
Ações:	Divulgação institucional; Gestão do Trabalho; Regulação; Controle e avaliação assistencial; Manter ações de educação permanente; Investir em Tecnologia da Informação;





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

	Fortalecer o controle e participação social; Adquirir equipamentos e materiais permanentes; Realizar investimentos físicos de estruturação dos ambientes destinados as atividades de gestão do SUS. Implantar Ouvidoria Municipal;
10.06	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
Objetivo:	Assegurar o funcionamento da secretaria de saúde, através de ações e serviços de saúde.
Ações:	Garantir investimentos em áreas técnicas; Manter ações de educação permanente; Atender as demandas eventuais decorrentes de decisões ou ordens judiciais; Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
10.07	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objetivo:	Garantir o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.
Ações:	Estimular a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas de saúde; Promover políticas de inclusão social; Capacitação dos conselheiros de saúde. Adquirir equipamentos; Manutenção do espaço físico;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206121133.pdf>
assinado por: idUser 83

12 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Educação

12.01	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DO
--------------	--



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

	PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA
Objetivo:	Oferecer transporte escolar aos alunos da educação infantil e educação básica residentes na área rural.
Ações:	Manter programa de transporte escolar com recursos próprio, estadual e federal; Proporcionar aos alunos meio de transporte adequado garantindo a permanência na escola, no horário regular e da educação integral; Adquirir ônibus para transporte escolar através do Programa Caminho da Escola-FNDE-MEC.
12.02	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO
Objetivo:	Proporcionar aos estudantes universitários maior acessibilidade a universidades da região, possibilitando assim, sua permanência no município.
Ações:	Aumentar o número de pessoas portadoras de cursos universitários no município; Oferecer transporte escolar aos estudantes universitários, que necessitam deslocar-se de seu município para cursar universidades em cidades vizinhas; Aquisição de ônibus para transporte escolar universitário; Criar programa de transporte escolar universitário.
12.03	MANUTENÇÃO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATRAVÉS FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
Objetivo:	Manter o Ensino da Educação Básica em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Ações:	Assegurar a matrícula e permanência dos alunos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, nas modalidades: Educação Infantil, Ensino





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

	Fundamental do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos; Proporcionar condições de trabalho aos professores da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para elevar os índices de desempenho da Educação Básica; Aplicar avaliações externas SAEPE/SAEBE e Provinha Brasil para alunos da Educação Básica, analisando os índices de desempenho da Educação Básica.
12.04	APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NA EDUCAÇÃO BÁSICA
Objetivo:	Proporcionar condições de trabalho adequadas aos professores da Rede Municipal de Ensino, garantindo a disponibilidade de recursos pedagógicos e didáticos, de acordo com cada modalidade de Ensino.
Ações:	Atender a demanda de 100% dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal; Utilizar recursos próprios e 40% (quarenta por cento) do FUNDEB para aquisição de materiais didáticos e pedagógicos que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem dos alunos da Educação Básica, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.
12.05	ADEQUAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO
Objetivo:	Ampliar, qualificar e conservar o espaço escolar garantindo condições de operacionalizar o processo pedagógico favorecendo o processo de ensino e aprendizagem dos alunos da Educação Básica, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Ações:	Aplicar a metodologia de planejamento do (LSE) para mapeamento das Escolas da Rede Municipal e suas necessidades; Reformar e ampliar escolas na área urbana e rural; Adequar os prédios escolares com acessibilidades (refeitórios, cozinhas, banheiros e outras dependências) e aquisição de equipamentos





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

	necessários para permanência dos alunos da Rede Municipal de Ensino, garantindo o bom desempenho dos professores, alunos e pessoal de apoio; Tornar a escola um ambiente prazeroso para as práticas educativas, elevando os índices de desempenho da Educação Básica.
12.06	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA / PDDE ESCOLA
Objetivo:	Repasse de recursos do FNDE diretamente às unidades escolares através das UEX's e executar diretamente nas unidades que não possuem UEX's.
Ações:	Garantir a manutenção da estrutura física das Escolas da Rede Municipal que possuem UEX's; Adquirir materiais pedagógicos e didáticos que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem dos alunos; Adquirir equipamentos contribuindo para elevar os índices de desempenho da Educação Básica; Acompanhar a execução e prestação de contas dos recursos pela UEX's.
12.07	MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Objetivo:	Fornecer regularmente alimentos aos alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no horário regular e no horário das atividades complementares (Educação Integral).
Ações:	Fornecer alimentos de forma uniforme e regular aos alunos da Rede Municipal de Ensino; Adquirir os produtos da merenda escolar, utilizando recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar e recursos próprios; Adquirir os produtos da merenda escolar através da Agricultura Familiar, obedecendo a proporção de 30% do valor utilizado; Distribuir os produtos da merenda escolar, atendendo a 100% das Escolas da Rede Municipal de Ensino;





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

	Elaborar cardápio escolar para utilização dos produtos alimentícios adquiridos garantindo o atendimento às determinações legais e oferta de nutrientes.
12.08	ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO ENTRE JOVENS E ADULTOS
Objetivo:	Proporcionar aos jovens e adultos fora da faixa etária dos programas de AJA e assegurar sua progressão para EJA, utilizando uma metodologia diversificada.
Ações:	Manter e ampliar parcerias com o objetivo de erradicar o analfabetismo; Manutenção de Formação Continuada para professores da EJA.
12.09	DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAL DIDÁTICO PARA O ESTUDANTE
Objetivo:	Oferecer condições ao estudante para frequentar a escola e melhorar a aprendizagem diminuindo a evasão escolar e a repetência contribuindo para elevar os índices de desempenho da Educação Básica.
Ações:	Manter o maior número possível de estudantes frequentando as aulas; Realizar licitação para compra de fardamentos e materiais didáticos para os alunos.
12.10	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
Objetivo:	Promover a formação continuada dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.
Ações:	Manter a formação continuada para todos os profissionais do magistério de acordo com a modalidade em que atuam; Capacitar 100% dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.
12.11	SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS
Objetivo:	Universalizar a atendimento dos alunos da Educação Básica com





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

	deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Ações:	Facilitar o acesso dos alunos da Educação Básica com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, na sala de recursos multifuncionais para atendimento especializado; Manter a infraestrutura física, de recursos pedagógicos e didáticos da sala de recursos multifuncionais para o atendimento a alunos da Educação Básica com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino; Ampliar o atendimento dos alunos da Educação Básica com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, na sala de recursos multifuncionais.
12.12	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRÃO FNDE/MEC
Objetivo:	Oferecer condições adequadas para alunos e professores inclusive diminuindo o número de escolas de pequeno porte sem condições mínimas de funcionamento.
Ações:	Oferecer condições adequadas aos alunos e professores da Rede Municipal para o desenvolvimento do ensino e de práticas educativas, contribuindo para elevar os índices de desempenho da Educação Básica; Construir 02 (duas) escolas.
12.13	ÁGUA POTÁVEL NA ESCOLA
Objetivo:	Fornecer água potável para alunos, professores e funcionários das Escolas da Rede Municipal de Ensino.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206121133.pdf>
assinado por: idUser 83



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Ações:	Oferecer água potável a toda comunidade escolar; Regularizar o fornecimento de água potável nas escolas.
12.14	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO
Objetivo:	Realizar o transporte dos profissionais da educação, coordenadores, supervisores e técnicos.
Ações:	Adquirir 02 (dois) veículos; Locar veículos para deslocamento de profissionais do magistério e técnicos educacionais para outras localidades em atividades pedagógicas e apoio pedagógico.
12.15	ESPAÇO PARA LEITURA NA ESCOLA
Objetivo:	Oferecer melhores condições para realização de atividades voltadas ao incentivo da leitura.
Ações:	Disponibilizar materiais diversos e recursos pedagógicos para utilização durante oficinas de leitura; Construção de espaços destinados para atividades voltadas ao incentivo da leitura.
12.16	MOBILIÁRIO ESCOLAR
Objetivo:	Fornecer mobiliário escolar para professores e alunos, considerando a modalidade de Ensino de cada Escola da Rede Municipal de Educação.
Ações:	Adquirir mobiliário escolar para atendimento de alunos de 0 a 03 anos; Adquirir mobiliário escolar para atendimento de alunos de 04 a 06 anos; Adquirir mobiliário escolar para atendimento de alunos de 07 a 12 anos; Adquirir mobiliário escolar para atendimento de alunos de 13 a 17 anos; Adquirir mobiliário escolar para atendimento de professores das escolas da Rede Municipal de Ensino.





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

13 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Cultura

13.01	FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL
Objetivo:	Difundir arte, cultura, tradições e atrair turismo para o município.
Ações:	Recatalogação e digitalização da biblioteca Costa Porto; Criação de uma feira mensal de artesanato e comidas típicas; Criação do Cine Cultura; Realização e participação em cursos temático tais como: reciclagem, pinturas, entre outros; Incentivo a cultura urbana popular apoiando logisticamente grupos de dança e grupos de música; Oferta de oficinas das mais variadas linguagens artísticas; Ampliação e melhoramento do museu situado na estação João Careca; Criação dos Pontos de Cultura nos distritos e na vila São José; Resgate de movimentos populares tradicionais tais como reisado, bacamarteiro, rezadores, banda de pífanos, ceramistas de barro blocos carnavalescos e outros; Realização de festas populares tradicionais tais como Festa de São Sebastião, Carnaval, São João, Missa do Vaqueiro, Aniversário da Cidade, Natal e Ano Novo; Criação e manutenção de um palco alternativo na Estação João Careca; Finalização da implantação do Sistema Nacional de Cultural de Cultura.
13.02	FORTALECIMENTO DO ESPORTE LOCAL
Objetivo:	Apoiar todas as atividades esportivas do município.
Ações:	Compra de padrões, redes e bolas para times de várias modalidades esportivas; Manutenção do Estádio José Maria de Freitas;





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

	Apoio a campeonatos de todas as modalidades esportivas; Apoio às artes marciais; Garantir transporte para amistosos em outros municípios para equipes da cidade; Sediar competições locais e estaduais no município.
13.03	APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS
Objetivo:	Garantir o pleno funcionamento das ações de Cultura e Esporte.
Ações:	Contratação de oficineiros; Pagamento de transporte para garantir o sucesso das várias atividades culturais e esportivas; Financiamento de viagens para participar de campeonatos ou eventos culturais; Compra de equipamentos condizentes com as necessidades das ações de Cultura e Esporte, tais como: computadores, notebook, impressora, data-show, lona, instrumentos musicais; Compra de material de expediente para todas as ações que forem necessárias.

15 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

15.01	COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Objetivo:	Manter a cidade limpa e dar a destinação correta aos resíduos sólidos
Ações:	Varrição das ruas do município, distritos e vilas; Coleta do lixo deixado pela população e varredores de rua; Enviar o resíduo sólido para o aterro.





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

15.02	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Objetivo:	Dar a manutenção adequada para os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso.
Ações:	Fazer revisões dos veículos, máquinas e equipamentos; Limpeza periódica dos veículos e máquinas; Troca de material rodante sempre que necessário.
15.03	MANUTENÇÃO E REFORMA DOS LOGRADOUROS
Objetivo:	Manter os logradouros em perfeito estado de uso e com boa aparência.
Ações:	Pintura e reformas dos assentos das praças; Reformar praças; Criar e recompor jardins; Manter as praças e jardins limpos e podados; Adquirir equipamentos para manutenção e poda de jardins e árvores; Dar manutenção nos telhados dos logradouros; Limpeza e pintura prédios públicos.
15.04	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS
Objetivo:	Ampliar, reformar e manter os cemitérios da sede, dos distritos e da vila Tupy.
Ações:	Construir a ampliação do cemitério da sede; Reformar o muro do cemitério de Tupy; Reformar o muro do cemitério da sede.
15.05	MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE ACESSO, INCLUINDO CALÇAMENTO E MEIO-FIO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
Objetivo:	Recompor o calçamento e o asfalto onde foi danificado, colocar calçamento em ruas que não o possuem e continuar o asfaltamento das ruas principais.





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Ações:	Recompor o calçamento onde foi danificado; Recompor o asfalto onde foi danificado; Calçar ruas; Continuar o asfaltamento nas ruas principais.
--------	--



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206121133.pdf>
assinado por: idUser 83

7 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área Saneamento

17.01	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE SANEAMENTO
Objetivo:	Construir, reformar e dar manutenção na rede sanitária do município.
Ações:	Construir a ampliação da rede de esgoto em localidades que estão deficientes; Reformar a rede de drenagem de esgoto; Dar manutenção na rede de drenagem sempre que solicitado pela população.

18 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Gestão Ambiental

18.01	ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
Objetivo:	Melhoria da qualidade de vida através do aumento da área verde do município, vilas e distritos.
Ações:	Plantar árvores nas praças e calçadas do município, vilas e distritos; Promover a condução das árvores existentes.

20 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Agricultura



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

20.01	ARAÇÃO DE TERRA
Objetivo:	Arar e gradear as áreas disponíveis, proporcionar ao pequeno e médio agricultor o aumento das áreas cultivadas no Município e consequente aumento de produção e renda. Beneficiar os grãos garantindo maior qualidade.
Ações:	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas; Manutenção constante dos equipamentos; Capacitação e reciclagem dos funcionários; Aumento anual da área plantada no município.
20.02	PISCICULTURA
Objetivo:	Estimular a criação, o consumo e a comercialização de peixes. Utilizar os açudes e barragens do Município para a piscicultura.
Ações:	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas; Manutenção constante dos equipamentos; Capacitação e reciclagem dos funcionários; Aumento anual da área plantada no município.
20.03	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
Objetivo:	Proporcionar aos agricultores o acesso a água de boa qualidade, com distribuição em caminhões pipa e adutoras.
Ações:	Aquisição de bombas e materiais de instalação; Manutenção constante dos equipamentos; Manutenção constante dos poços.
20.04	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS
Objetivo:	Proporcionar aos pequenos e médios produtores a construção, recuperação ou aumentar a capacidade de armazenamento de água favorecendo diversas atividades como piscicultura e irrigação,





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

	aumentando a produção das culturas irrigadas, gerando receita e fixando o homem no campo.
Ações:	Levantamento das associações e famílias beneficiadas; Aquisição e/ou aluguel de máquinas; Orientação e acompanhamento técnico; Construção de açudes e barragens; Limpeza e recuperação dos açudes
20.05	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL
Objetivo:	Proporcionar água de boa qualidade, na sua residência, evitando a migração dos agricultores para a cidade e aumentar a capacidade de armazenamento de água.
Ações:	Construção de cisternas; Aquisição de caminhões e implementos; Exames físico e químico; Distribuição por meio de caminhão pipa e adutoras.
20.06	RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AÇOUGUE E MERCADO PÚBLICO
Objetivo:	Reformar e modernizar as instalações do açougue e mercado público.
Ações:	Levantamento e aquisição de áreas apropriadas; Aquisição de implementos e insumos; Orientação e acompanhamento técnico; Distribuição do que foi produzido.
20.07	CADASTRAMENTO DOS PRODUTORES RURAIS
Objetivo:	Promover o cadastramento dos produtores rurais do município, visando direcionar e priorizar as ações dos programas municipais.
Ações:	Fazer banco de dados contendo informações inerentes aos produtores





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

	rurais do município.
--	----------------------

25 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Iluminação Pública

25.01	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Objetivo:	Manter a cidade iluminada.
Ações:	Aquisição de veículo e equipamentos para manutenção da iluminação; Aquisição de materiais de manutenção da iluminação pública.

26 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Transporte

26.01	MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS RURAIS E URBANAS
Objetivo:	Manter as vias públicas em bom estado para locomoção de veículos.
Ações:	Pissaragem dos trechos de pior estado nas vias rurais; Manutenção de pontes e bueiras; Construção de calçamento nas ladeiras que ficam intransitáveis no período chuvoso; Fazer capina e poda nas estradas do município; Fazer manutenção da canaletas de drenagem.
26.02	SINALIZAÇÃO DAS RUAS E ESTRADAS MUNICIPAIS
Objetivo:	Manter as vias públicas em bom estado para locomoção de veículos.
Ações:	Facilitar aos transeuntes e moradores a localização de logradouros e residências no município, distritos e vilas; Aquisição de placas com nome das ruas, logradouros e localidades da sede, distritos e vilas;





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

	Colocação das placas em locais visíveis.
--	--



Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito

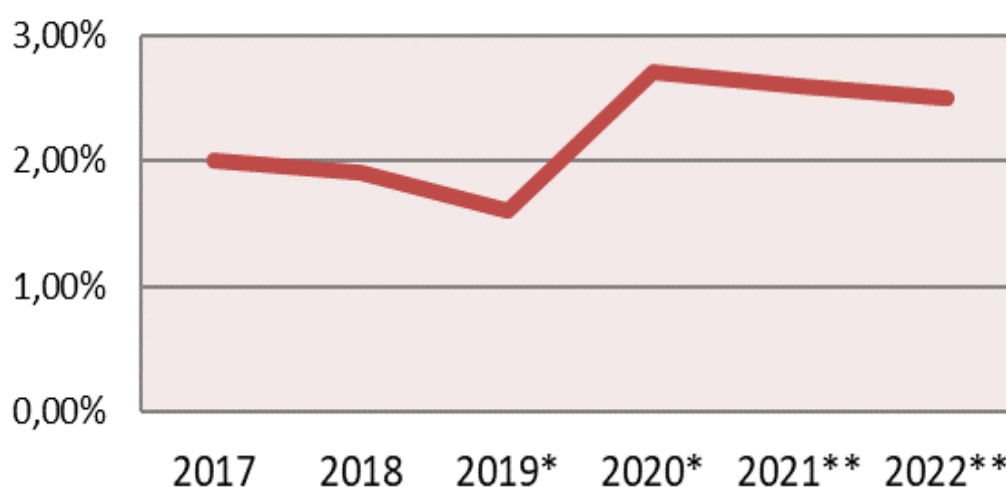
PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206121133.pdf>
assinado por: idUser 83



ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

PIB



DO PROJETO DE LEI

DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020



Tabela 1-- Metas Anuais



MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	73.800	70.961	0,04	108,94	78.436	72.729	0,04	115,14	82.705	73.950	0,04	120,73
Receitas Primárias (I)	70.967	68.237	0,04	104,75	75.427	69.938	0,04	110,72	79.509	71.093	0,04	116,06
Despesa Total	73.800	70.961	0,04	108,93	78.436	72.728	0,04	115,13	82.705	73.951	0,04	120,73
Despesas Primárias (II)	70.717	67.998	0,04	104,39	75.186	69.715	0,04	110,36	79.281	70.889	0,04	115,73
Resultado Primário (III) = (I - II)	249	240	0,00	0,37	241	223	0,00	0,35	228	204	0,00	0,33
Resultado Nominal	938	902	0,00	1,38	973	902	0,00	1,43	1.006	899	0,00	1,47
Dívida Pública Consolidada	4.322	4.156	0,00	6,38	3.806	3.529	0,00	5,59	3.291	2.942	0,00	4,80
Dívida Consolidada Líquida	2.695	2.592	0,00	3,98	2.120	1.965	0,00	3,11	1.542	1.379	0,00	2,25
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

PIB - Produto Interno Bruto.

Explicativas:

o exercício financeiro de 2017 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 172,3 bilhões em valores correntes, crescimento de 2% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site condepem.pe.gov.br e IBGE.

o valor do PIB de Pernambuco de 2018 foi de R\$ 182,8 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site condepem.pe.gov.br e IBGE.

considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB real do exercício de 2018, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2017	2,00%	172.300.000
2018	1,90%	182.800.000
2019	1,60%	185.724.800
2020	2,70%	190.739.370
2021	2,60%	195.698.593
2022	2,50%	200.591.058

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM

IBGE

Banco Central do Brasil - BCB (Relatório Focus)Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2020

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

5 - A partir de março de 2019, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2018, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 0,5592874%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,039744231	1,01921176	1,030048227	1,005039557	0,96454237	0,966945457	1,010638613	1,011175792	1,005592874

Fonte: IBGE, publicado em 12 de abril de 2019.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

6-A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, o Fator de Atualização utilizado é de 0,5592874%, conforme publicado pelo IBGE em 12 de abril de 2019.

RCL Projetada			
Variável	2020	2021	2022
Receita Corrente Líquida - RCL	67.746	68.125	68.506

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX * 1,005592874)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

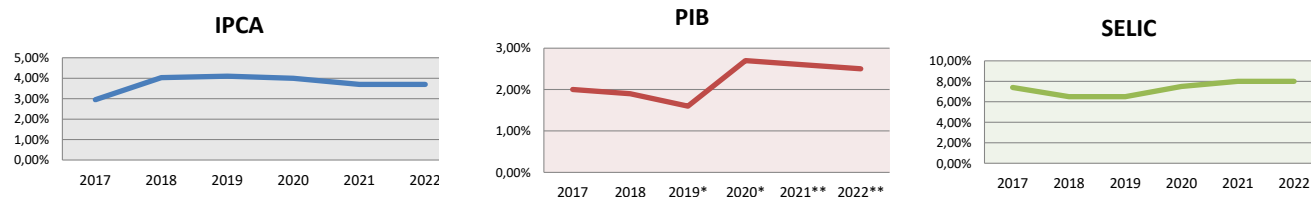
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB estimado (crescimento % anual)	2,70%	2,60%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,00%	3,70%	3,70%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0785	Valor Corrente / 1,1184

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2017 e 2018), IBGE, BACEN (Relatório Focus).

** PIB de Pernambuco real de 2017 e 2018, estimado de 2019 a 2022, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.



assinado por: idUser 83

http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206121133.pdf

PORTAL DA TRANSPARENCIA



MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2017	Realizado 2018	Reestimado 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	51.613	63.801	67.438
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.430	1.021	1.079
Receita da Dívida Ativa	160	162	171
Demais Receitas	1.270	859	908
Receitas de Contribuições	1.825	1.880	1.987
Receita Patrimonial	720	753	796
Aplicações Financeiras	215	358	378
Outras Receitas Patrimoniais	505	395	418
Transferências Correntes	44.036	50.161	53.020
Cota-Parte do FPM	18.405	18.999	20.082
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.485	8.342	8.817
Outras Transferências Correntes	19.146	22.820	24.121
Outras Receitas Correntes	3.602	9.986	10.555
RECEITA DE CAPITAL (II)	940	1.310	1.310
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	940	1.310	1.310
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	3.423	1.453	1.807
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	35
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	55.976	66.564	70.590

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	70.152	74.571	78.630
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.710	1.818	1.930
Receita da Dívida Ativa	203	215	229
Demais Receitas	1.507	1.602	1.702
Receitas de Contribuições	2.230	2.370	2.517
Receita Patrimonial	849	903	959
Aplicações Financeiras	700	744	790
Outras Receitas Patrimoniais	149	159	168
Transferências Correntes	54.100	57.508	60.497
Cota-Parte do FPM	21.627	22.990	24.415
Transf. de Recursos do SUS - FMS	9.408	10.001	10.621
Outras Transferências Correntes	23.064	24.517	25.460
Outras Receitas Correntes	11.262	11.972	12.726
RECEITA DE CAPITAL (II)	1.615	1.704	1.780
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	100	104	110
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.515	1.600	1.670
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	2.033	2.161	2.295
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	73.800	78.436	82.705

Notas Explicativas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	1.430	-
2018	1.021	-28,60%
2019	1.079	5,70%
2020	1.710	58,45%
2021	1.818	6,30%
2022	1.930	6,20%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	160	-
2018	162	1,25%
2019	171	5,70%
2020	203	18,38%
2021	215	6,30%
2022	229	6,20%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	18.405	-
2018	18.999	3,23%
2019	20.082	5,70%
2020	21.627	7,70%
2021	22.990	6,30%
2022	24.415	6,20%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	6.485	-
2018	8.342	28,64%
2019	8.817	5,70%
2020	9.408	6,70%
2021	10.001	6,30%
2022	10.621	6,20%

Notas Explicativas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2020 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2019, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2020, 2021 e 2022 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,00%, 3,70% e 3,70%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,70%, 2,60% e 2,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2017	3.602	-
2018	9.986	177,2%
2019	10.555	5,70%
2020	11.262	6,70%
2021	11.972	6,30%
2022	12.726	6,30%

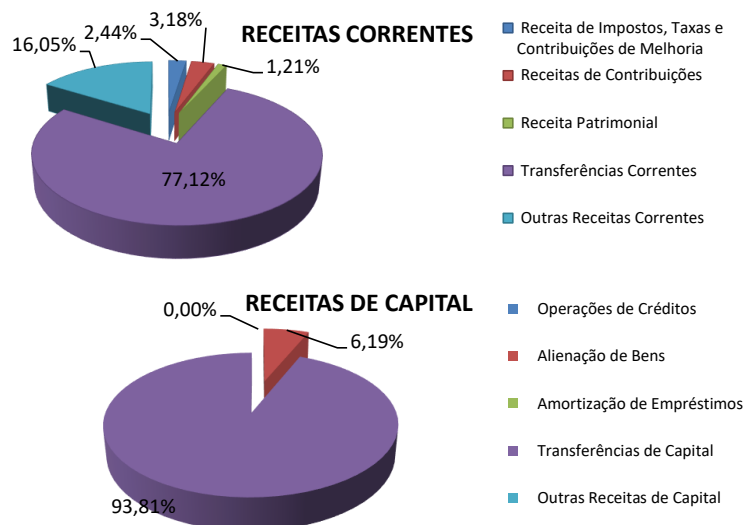
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2017	940	-
2018	1.310	39,36%
2019	1.310	0,00%
2020	1.615	23,28%
2021	1.704	5,51%
2022	1.780	4,46%

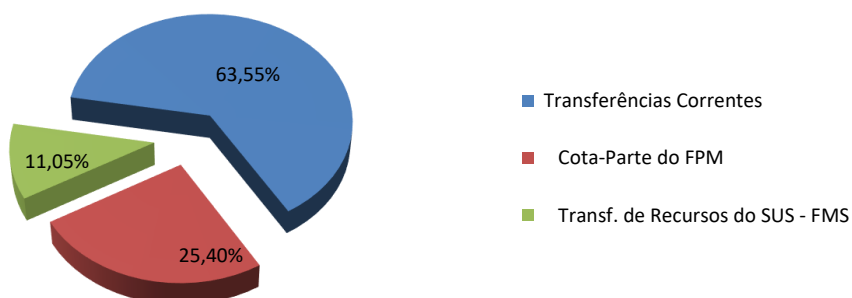
Notas Explicativas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2020



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2020



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 54.100.000,00 em 2020, R\$ 21.627.000,00 compõe o FPM e R\$ 9.408.000,00 compõe as Transferências do SUS.





MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2017	Realizada 2018	Reestimado 2019
DESPESAS CORRENTES (I)	48.095	52.853	61.995
Pessoal e Encargos Sociais	29.636	32.013	37.326
Juros e Encargos da Dívida	35	10	11
Outras Despesas Correntes	18.424	20.830	24.659
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.319	5.545	6.753
Investimentos	4.055	5.045	6.220
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	264	500	533
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (IV)	2.398	1.807	1.807
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(V)	1.091	35	35
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	55.903	60.240	70.590

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	64.234	66.057	69.537
Pessoal e Encargos Sociais	38.578	39.451	40.946
Juros e Encargos da Dívida	11	12	13
Outras Despesas Correntes	25.645	26.594	28.578
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.367	7.915	8.445
Investimentos	4.329	6.839	7.329
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.038	1.076	1.116
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	2.166	2.302	2.428
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (IV)	1.924	2.052	2.186
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(V)	109	109	109
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	73.800	78.436	82.705

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00, 3,70% e 3,70% para os respectivos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	32.034	-
2018	33.820	5,58%
2019	39.133	15,71%
2020	40.502	3,50%
2021	41.503	2,47%
2022	43.132	3,92%

Notas Explicativas:

- Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2019 R\$ 98,00, estimado para 2020 em R\$ 1.040,00.
- As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	35	-
2018	10	-71,43%
2019	11	6,50%
2020	11	4,00%
2021	12	8,00%
2022	13	8,00%

Notas Explicativas:

- 1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em abril de 2019 a taxa SELIC para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 em 7,50%, 8,00% e 8,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	0	-
2018	0	-
2019	0	-
2020	2.166	-
2021	2.302	6,30%
2022	2.428	5,46%

Notas Explicativas:

- 1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.





MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	52.553	65.111	68.748	71.767	76.275	80.410
Receita Primária (I)	52.338	64.753	68.369	70.967	75.427	79.509
Receita Não primária	215	358	378	800	848	900

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	52.414	58.398	68.748	71.767	76.275	80.410
Despesa Primária	52.115	57.888	68.205	70.717	75.186	79.281
Despesa Não Primária	299	510	543	1.049	1.088	1.129
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	52.551	53.798	68.205	70.717	75.186	79.281
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-213	10.955	165	249	241	228

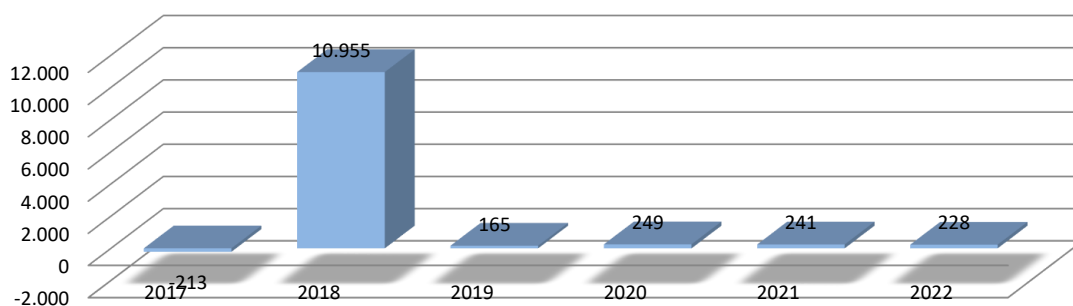
Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	215	358	378	700	744	790
Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	35	10	11	11	12	13

RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	-33	11.303	532	938	973	1.006
--	------------	---------------	------------	------------	------------	--------------

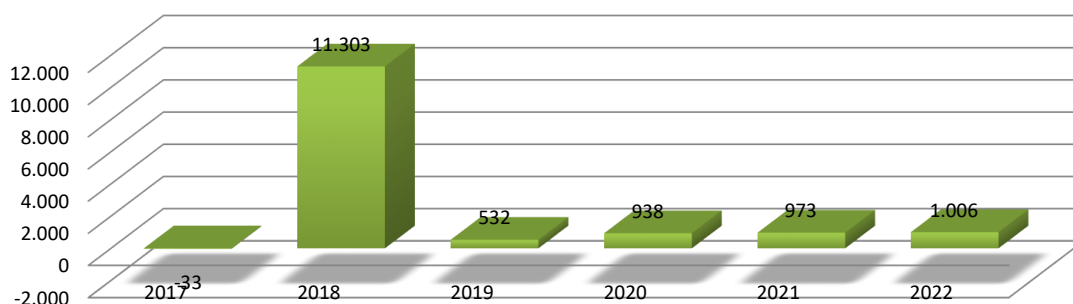
Notas Explicativas:

- As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 86, de 07 de maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).
- Devemos salientar que o resultado primário de 2018 ficou acima da média devido ao recebimento de receita de precatório do FUNDEF no mesmo exercício.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206121133.pdf>
assinado por: idUser 83



MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.928	5.353	4.837	4.322	3.806	3.291
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	2.928	5.353	4.837	4.322	3.806	3.291
DEDUÇÕES (II)	0	1.564	0	1.627	1.687	1.749
Ativo Disponível	1.875	13.010	1.564	1.627	1.687	1.749
Haveres Financeiros		0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	9.831	11.446	2.776	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	2.928	3.789	4.837	2.695	2.120	1.542

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 10ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INSS	1.209	3.629	3.113	2.598	2.082	1.567
RPPS	1.707	1.712	1.712	1.712	1.712	1.712
FGTS			0	0	0	0
PASEP			0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS			0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0
PRECATÓRIOS			0	0	0	0
OUTRAS DIVIDAS	12	12	12	12	12	12
TOTAIS	2.928	5.353	4.837	4.322	3.806	3.291

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2019 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2019	13.010
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2019	70.590
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	83.600
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2019	8.670
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2019	2.776
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2019	70.590
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2019	1.564

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	62.200	0,03	99,26	66.564	0,04	106,23	4.364	7,02
Receitas Primárias (I)	61.293	0,03	97,81	64.753	0,04	103,34	3.460	5,65
Despesa Total	62.200	0,03	99,26	60.240	0,03	96,13	-1.960	-3,15
Despesas Primárias (II)	59.833	0,03	95,48	53.798	0,03	85,85	-6.035	-10,09
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.461	0,00	2,33	10.955	0,01	17,48	9.494	649,83
Resultado Nominal	-454	0,00	-0,72	11.303	0,01	18,04	11.757	-2.589,65
Dívida Pública Consolidada	3.729	0,00	5,95	5.353	0,00	8,54	1.624	43,55
Dívida Consolidada Líquida	3.729	0,00	5,95	3.789	0,00	6,05	60	1,61

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2018	182.800.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2018.	62.663

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2018 no valor de R\$ 182,8 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE em março de 2019.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2018, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2018.



Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	55.976	66.564	18,915	70.590	6,048	73.800	4,547	78.436	6,283	82.705	5,442
Receitas Primárias (I)	52.338	64.753	23,721	68.369	5,585	70.967	3,799	75.427	6,285	79.509	5,412
Despesa Total	55.903	60.240	7,758	70.590	17,181	73.800	4,547	78.436	6,282	82.705	5,443
Despesas Primárias (II)	52.551	53.798	2,373	68.205	26,779	70.717	3,684	75.186	6,319	79.281	5,446
Resultado Primário (III) = (I - II)	-213	10.955	21,348	165	-21,194	249	0,115	241	-0,034	228	-0,034
Resultado Nominal	-33	11.303	-34.351,515	532	-95,289	938	76,195	973	3,720	1.006	3,367
Dívida Pública Consolidada	2.928	5.353	82,821	4.837	-9,631	4.322	-10,657	3.806	-11,929	3.291	-13,544
Dívida Consolidada Líquida	2.928	3.789	29,406	4.837	27,671	2.695	-44,281	2.120	-21,360	1.542	-27,266

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	60.619	69.293	14,309	70.590	1,871	70.961	0,526	72.729	2,491	73.950	1,680
Receitas Primárias (I)	56.680	67.408	18,928	68.369	1,426	68.237	-0,193	69.938	2,493	71.093	1,651
Despesa Total	60.540	62.710	3,584	70.590	12,566	70.961	0,526	72.728	2,490	73.951	1,681
Despesas Primárias (II)	56.910	56.004	-1,593	68.205	21,786	67.998	-0,304	69.715	2,526	70.889	1,684
Resultado Primário (III) = (I - II)	-231	11.404	20,521	165	-20,360	259	0,110	223	-0,033	204	-0,033
Resultado Nominal	-36	11.766	-33.024,652	532	-95,475	902	69,419	902	0,020	899	-0,321
Dívida Pública Consolidada	3.171	5.572	75,739	4.837	-13,190	4.156	-14,094	3.529	-15,071	2.942	-16,629
Dívida Consolidada Líquida	3.171	3.944	24,393	4.837	22,643	2.592	-46,424	1.965	-24,166	1.379	-29,862

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (junho de 2019), no PJLDO 2019 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no sítio eletrônico do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2017	2,95%
2018	4,03%
2019	4,10%
2020	4,00%
2021	3,70%
2022	3,70%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2017	- Valor Corrente x	1,0830
2018	- Valor Corrente x	1,0410
2019	Valor Corrente	-
2020	- Valor Corrente /	1,0400
2021	- Valor Corrente /	1,0785
2022	- Valor Corrente /	1,1184



MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

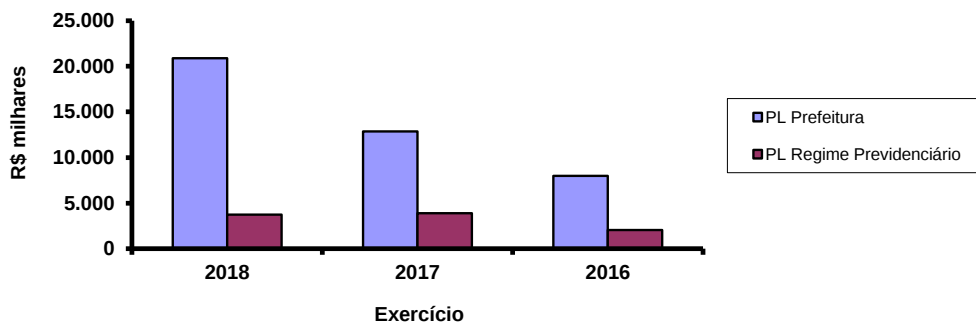
R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	20.876	100	12.869	100	7.977	100
TOTAL	20.876	100	12.869	100	7.977	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	3.727	100	3.893	100	2.062	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	3.727	100	3.893	100	2.062	100

Evolução do Patrimônio Líquido



Notas Explicativas:



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206121133.pdf>

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Recebimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	0





CANHOTINHO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	983,00	1.345,00	1.298,00
Receita de Contribuições dos Segurados	218,00	360,00	392,00
Civil	218,00	360,00	392,00
Ativo	218,00	360,00	392,00
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	242,00	463,00	462,00
Civil	242,00	463,00	462,00
Ativo	242,00	463,00	462,00
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	518,00	496,00	386,00
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	518,00	496,00	386,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5,00	26,00	58,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	5,00	26,00	58,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III - II)	983	1.345	1.298
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	12	-	1
Despesas Correntes	12	-	1
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	123	67	204
Benefícios - Civil	123	67	204
Aposentadorias	43	-	15
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	80	67	189
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (V + VI)	135	67	205
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	848	1.278	1.093
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para O RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalente de Caixa	104	65	-
Investimentos e Aplicações	4.411	5.646	6.806
Outro Bens e Direitos	4.197	2.278	2.754

continua





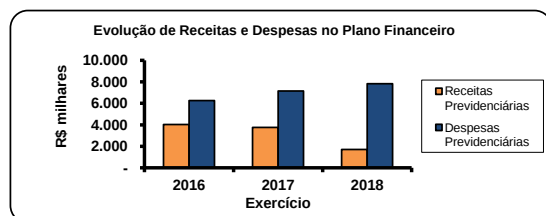
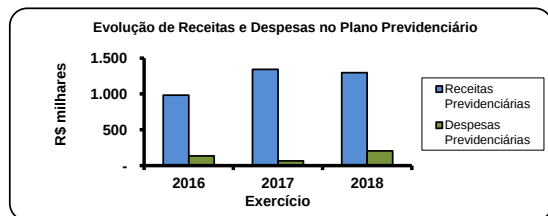
CANHOTINHO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2020

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	4.027	3.763	1.715
Receita de Contribuições dos Segurados	810	821	745
Civil	810	821	745
Ativo	810	821	745
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.320	995	892
Civil	1.320	995	892
Ativo	1.320	995	892
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	9	8
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	9	8
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.897	1.938	70
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	1.897	1.938	70
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (XI) = (IX + X)	4.027	3.763	1.715
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	159	144	209
Despesas Correntes	159	144	204
Despesas de Capital	-	-	5
PREVIDÊNCIA (XIII)	6.091	7.001	7.611
Benefícios - Civil	6.091	7.001	7.611
Aposentadorias	5.399	6.174	6.758
Pensões	535	676	682
Outros Benefícios Previdenciários	157	151	171
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIV) = (XII + XIII)	6.250	7.145	7.820
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	- 2.223	- 3.382	- 6.105
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	1.675	3.462	4.554
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206121133.pdf

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



CANHOTINHO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	7.383,00
2019	8.701,00	8.062,00	639,00	8.022,00
2020	8.065,00	8.188,00	-123,00	7.899,00
2021	8.052,00	8.293,00	-241,00	7.658,00
2022	8.047,00	8.399,00	-352,00	7.306,00
2023	8.065,00	8.554,00	-489,00	6.817,00
2024	8.052,00	8.687,00	-635,00	6.182,00
2025	8.059,00	8.846,00	-787,00	5.395,00
2026	8.080,00	9.055,00	-975,00	4.420,00
2027	8.107,00	9.317,00	-1.210,00	3.210,00
2028	8.165,00	9.682,00	-1.517,00	1.693,00
2029	8.184,00	10.053,00	-1.869,00	-176,00
2030	8.191,00	10.406,00	-2.215,00	-2.391,00
2031	8.232,00	10.816,00	-2.584,00	-4.975,00
2032	8.228,00	11.181,00	-2.953,00	-7.928,00
2033	8.308,00	11.682,00	-3.374,00	-11.302,00
2034	8.318,00	12.191,00	-3.873,00	-15.175,00
2035	8.254,00	12.603,00	-4.349,00	-19.524,00
2036	8.293,00	13.130,00	-4.837,00	-24.361,00
2037	8.331,00	13.746,00	-5.415,00	-29.776,00
2038	8.282,00	14.345,00	-6.063,00	-35.839,00
2039	8.201,00	14.873,00	-6.672,00	-42.511,00
2040	8.090,00	15.270,00	-7.180,00	-49.691,00
2041	8.095,00	15.869,00	-7.774,00	-57.465,00
2042	0,00	16.050,00	-16.050,00	-73.515,00
2043	0,00	16.147,00	-16.147,00	-89.662,00
2044	0,00	16.360,00	-16.360,00	-106.022,00
2045	0,00	16.458,00	-16.458,00	-122.480,00
2046	0,00	16.853,00	-16.853,00	-139.333,00
2047	0,00	16.714,00	-16.714,00	-156.047,00
2048	0,00	16.267,00	-16.267,00	-172.314,00
2049	0,00	16.087,00	-16.087,00	-188.401,00
2050	0,00	15.932,00	-15.932,00	-204.333,00
2051	0,00	15.771,00	-15.771,00	-220.104,00
2052	0,00	15.165,00	-15.165,00	-235.269,00
2053	0,00	14.640,00	-14.640,00	-249.909,00

(continua)





CANHOTINHO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2020

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0,00	14.106,00	-14.106,00	-264.015,00
2055	0,00	13.360,00	-13.360,00	-277.375,00
2056	0,00	12.731,00	-12.731,00	-290.106,00
2057	0,00	11.925,00	-11.925,00	-302.031,00
2058	0,00	11.032,00	-11.032,00	-313.063,00
2059	0,00	10.327,00	-10.327,00	-323.390,00
2060	0,00	9.160,00	-9.160,00	-332.550,00
2061	0,00	8.350,00	-8.350,00	-340.900,00
2062	0,00	7.663,00	-7.663,00	-348.563,00
2063	0,00	6.997,00	-6.997,00	-355.560,00
2064	0,00	6.211,00	-6.211,00	-361.771,00
2065	0,00	5.191,00	-5.191,00	-366.962,00
2066	0,00	4.733,00	-4.733,00	-371.695,00
2067	0,00	3.897,00	-3.897,00	-375.592,00
2068	0,00	3.639,00	-3.639,00	-379.231,00
2069	0,00	2.887,00	-2.887,00	-382.118,00
2070	0,00	2.423,00	-2.423,00	-384.541,00
2071	0,00	2.141,00	-2.141,00	-386.682,00
2072	0,00	1.776,00	-1.776,00	-388.458,00
2073	0,00	0,00	0,00	-388.458,00
2074	0,00	0,00	0,00	-388.458,00
2075	0,00	0,00	0,00	-388.458,00
2076	0,00	0,00	0,00	-388.458,00
2077	0,00	0,00	0,00	-388.458,00
2078	0,00	0,00	0,00	-388.458,00
2079	0,00	0,00	0,00	-388.458,00
2080	0,00	0,00	0,00	-388.458,00
2081	0,00	0,00	0,00	-388.458,00
2082	0,00	0,00	0,00	-388.458,00
2083	0,00	0,00	0,00	-388.458,00
2084	0,00	0,00	0,00	-388.458,00
2085	0,00	0,00	0,00	-388.458,00
2086	0,00	0,00	0,00	-388.458,00
2087	0,00	0,00	0,00	-388.458,00
2088	0,00	0,00	0,00	-388.458,00
2089	0,00	0,00	0,00	-388.458,00
2090	0,00	0,00	0,00	-388.458,00
2091	0,00	0,00	0,00	-388.458,00
2092	0,00	0,00	0,00	-388.458,00
2093	0,00	0,00	0,00	-388.458,00

Projeção Atuarial elaborada pelo Atuário Sr. Alcir Antônio de Azevedo. MIBA: 0548. Data Base: 31/12/2018. Ano Base: 2019





MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						-

Nota:

Os valores são estimados para a renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.





MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	2.714
(-) Transferências Constitucionais	0
') Transferências ao FUNDEB	578
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.136
edução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.136
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.369
Novas DOCC	1.369
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	766

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2020, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para R\$ 1.040,00.

2 - Foi considerado, para 2020, aumento de receita de até 6,70%, resultante da projeção de inflação de 4,00 e crescimento do PIB de 2,70%.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Estado de Pernambuco

ANEXO III
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2020, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º.

“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2020 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Estado de Pernambuco

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e acréscimos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;
- e) socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária;
- f) desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

2. Incremento nas despesas com previdência social, em decorrência de avaliações atuariais da massa de segurados do RPPS, realizadas no decorrer do exercício de 2020, assim como atualizações de débitos junto à Receita Federal do Brasil, referentes ao RGPS que superem as estimativas.

3. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.

Canhotinho, 31 de julho de 2019.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Canhotinho

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS

FISCAIS



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206121133.pdf>
assinado por: idUser 83



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	9.000.000,00		9.000.000,00
- Não recebimento de emendas parlamentares, recursos de convênios e precatórios dos governos Estaduais e Federais.	9.000.000,00	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	9.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	9.000.000,00	SUBTOTAL	9.000.000,00
TOTAL	9.000.000,00	TOTAL	9.000.000,00